Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 01ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0014391-80.1996.4.01.3800/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPER LOJAS BAKANA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Defiro a alienação do bem penhorado no evento 162, DOC1 por **iniciativa particular** requerida pela exequente, na forma do art. 880 do CPC, a ser realizada na plataforma *Comprei* da PGFN.

Para os fins do § 1º do mesmo artigo quanto ao preço mínimo do imóvel penhorado, **determino a sua reavaliação por mandado**, haja vista o transcurso de tempo desde a penhora ficando desde já estipulado que o limite inferior para alienação será o equivalente a 50% do valor da reavaliação (preço vil do art. 891, parágrafo único do CPC).

Além disso, **intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de quinze dias**, certidão atualizada do imóvel, a fim de que seja verificada a existência de outras penhoras e de terceiros interessados (coproprietários, credores hipotecários, etc.), a fim de que sejam intimados acerca da venda.

Deverá também a exequente adotar os cuidados administrativos necessários para que o imóvel não seja ofertado de forma simultânea na plataforma *COMPREI* vinculado a processos distintos, já que isso traz em si o potencial de venda do mesmo bem a interessados distintos e por preços também distintos, gerando tumulto processual que deve ser evitado.

Quanto aos demais parâmetros para realização da alienação, acolho aqueles indicados pela exequente.

2. Cumpridas as diligências acima, e se informada pela exequente a existência de algum terceiro interessado, retornem os autos conclusos.

3. Por outro lado, e caso a Fazenda Nacional comprove a ausência de terceiros que devam ser intimados da alienação por iniciativa particular, intimem-se:

a) novamente a exequente para adoção dos procedimentos voltados à alienação e demais diligências que entender cabíveis;

b) a parte executada por carta dirigida ao seu representante legal, reputando-se válida sua intimação mesmo se não encontrado naquele local (art. 274, parágrafo único, do CPC).

Belo Horizonte, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006386782v5** e do código CRC **c1a50db8**.